

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0033/2025
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Catunda
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0036/2025

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D5 (RF/CSB/0036/2025)
Constatações:	<p>- Os resultados dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na rede de distribuição do SAA de Catunda, no dia 23/09/2025, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pelas Portarias do MS nº 5/2017 e nº 888/2021:</p> <p>NUTEC</p> <p>> Ferro Total: das 6 amostras analisadas, 2 apresentaram não conformidades.</p> <p>- Os resultados dos laudos de análises de turbidez pós-filtração, produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BSC, provenientes de amostras coletadas nas saídas dos filtros da ETA Catunda, no período de mai/2024 a mai/2025, apresentaram os seguintes percentuais de não conformidades de acordo com a Portarias do MS nº 5/2017 e nº 888/2021 :</p> <p>> Filtro-01: os meses de nov/2024 a jan/2025 e mar/2025 apresentaram, respectivamente, 8,8%, 18,3%, 8,8% e 28,9% de amostras com resultados não conformes, com valores entre 0,5 uT e 1,0 uT. Ademais, os meses de dez/2024 e mar/2025 evidenciaram 0,5% e 1,1% de amostras, nessa ordem, com resultados não conformes acima de 1,0 uT;</p> <p>> Filtro-02: os meses de nov/2024 a jan/2025 e mar/2025 apresentaram, respectivamente, 8,8%, 21,1%, 8,3% e 29,1% de amostras com resultados não conformes, com valores entre 0,5 uT e 1,0 uT. Ademais, os meses de dez/2024 e mar/2025 evidenciaram 0,3% e 1,1% de amostras, nessa ordem, com resultados não conformes acima de 1,0 uT;</p> <p>> Filtro-03: os meses de nov/2024 a jan/2025 e mar/2025 apresentaram, respectivamente, 9,1%, 20,1%, 9,9% e 294% de amostras com resultados não conformes, com valores entre 0,5 uT e 1,0 uT. Ademais, os meses de dez/2024 e mar/2025 evidenciaram 0,5% e 0,8% de amostras, nessa ordem, com resultados não conformes acima de 1,0 uT.</p> <p>- Os resultados dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na saída dos filtros da ETA de Catunda, no dia 23/09/2025, segundo registros da campanha</p>

Constatações:	CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pelas Portarias do MS nº 5/2017 e nº 888/2021 (Quadro 4): NUTEC > Turbidez pós filtração: a amostra apresentou não conformidade.	A CAGECE deve fornecer água de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C5. 1 Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumprir-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde. 06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C5.	
Prazo (dias):	1	
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumprir-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.	
Infrações:	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.	

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcella Facó Soares	
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula: 300002-9-3
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento	

Fortaleza, 23/12/2025	Assinatura:
Recebido em: ___/___/___	
Por _____	
Identificação	Assinatura

8 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente ppr: MARCELLA FACÓ SOARES em 30/12/2025, às 10:35:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 08 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 9F70-A59B-304B-E75E.